



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI Nº. 2.628, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

“AUTORIZA CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE, PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS; E REVOGA AS LEIS CORRELATAS QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a celebrar com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, convênio para a admissão de alunos, na qualidade de estagiários, aos serviços da Câmara Municipal de Pirangi.

Parágrafo único. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o aluno e a Câmara Municipal com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

Artigo 2º. O estágio visa propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º. A jornada de atividade em estágio será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para estudantes do ensino superior e técnico profissionalizante da rede particular e de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes do ensino técnico profissionalizante da rede estadual e do ensino médio regular.

§ 2º. Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais que a Instituição de ensino adotar, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 3º. O prazo do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 4º. É assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 5º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 01 (um) ano.

§ 6º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente de estágio.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Artigo 3º. A admissão de estagiários será autorizada pela Presidência da Câmara Municipal, dentre os estudantes cadastrados junto ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, em número máximo de 2 (dois) estagiários de nível médio e 4 (quatro) estagiários de nível superior, podendo abranger qualquer área de formação, de acordo com as necessidades da Câmara e observado o disposto no artigo 6º.

Parágrafo único. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.

Artigo 4º - Os estagiários de nível superior perceberão a título de Bolsa-auxílio R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), os de nível superior e os de nível médio R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), valores esses que serão revistos anualmente, de conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. O estagiário, desde que não exerça qualquer cargo no âmbito da Administração perceberá uma bolsa auxílio mensal.

Artigo 5º. Aos estagiários não se aplicam os dispositivos dos regimes celetistas dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo aqueles expressamente previstos nesta Lei.

Artigo 6º. Os estagiários serão escolhidos mediante prévia seleção a cargo do CIEE.

Artigo 7º. São obrigações das Instituições de ensino:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Artigo 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica:

01 LEGISLATIVO
01 - Câmara Municipal
01.031.0011 - Administração Legislativa
2.002 - Manutenção do Legislativo
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Artigo 9º. Ficam mantidos os estágios ora em andamento, nas condições vigentes.

Artigo 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 13 de Setembro de 2018.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração